

Greve decretada pelo STOP para trabalhadores docentes e trabalhadores não docentes para dias 6 e 7-02-2023 - serviços mínimos

De: Atendimento (DGEstE) <atendimento@dgeste.mec.pt>

Exm^o(^a) Senhor(a) Diretor(a) / Presidente da CAP,

Reunido hoje, o Colégio Arbitral para apreciação do pedido de prestação de serviços mínimos nos dias 6 e 7 de fevereiro para o pessoal docente e não docente deliberou fixar os seguintes serviços mínimos:

I - Pessoal docente e técnicos superiores:

- Garantia dos apoios aos alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- Garantia dos apoios terapêuticos prestados nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
- Garantia dos apoios aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;
- Garantia da continuidade das medidas em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos, no âmbito do Plano 21|23 Escola+ - Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens.

II - Pessoal não docente:

- Garantia do serviço de portaria (vigilância e controlo de acessos) dos estabelecimentos escolares;
- Garantia da disponibilização das refeições (quando o refeitório não está concessionado);
- Garantia da vigilância e segurança das crianças e alunos no espaço escolar e nos locais de refeição.

III - **Meios:** os que forem **estritamente necessários** ao cumprimento dos serviços mínimos acima determinados, escola a escola, adequados à dimensão e ao número de alunos que a frequenta.

Docentes e Técnicos Superiores:

- 1 por apoio, de acordo com a especialidade, aos alunos que carecem das medidas acima identificadas nos diferentes ciclos de ensino;

Não docentes:

- Mínimo de 1 trabalhador para o serviço de portaria/controlo dos acessos acolhimento das crianças e alunos;
- Mínimo de 1 trabalhador para vigilância do refeitório de acordo com a dimensão do espaço e o número de alunos envolvidos;

- Mínimo de 2 trabalhadores, de acordo com o número de refeições servidas, para assegurar a confeção das refeições nos refeitórios não concessionados;
- Mínimo de 1 trabalhador por espaço escolar para a vigilância e segurança dos alunos, de acordo com a dimensão do espaço.

Nestes termos, a Direção de cada Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada deverá tomar as medidas necessárias, em termos de distribuição de serviço, com vista a assegurar o cumprimento destes serviços.

Com os melhores cumprimentos,



REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

JOÃO MIGUEL GONÇALVES | Diretor-Geral

Praça de Alvalade 12 - 1749-070 Lisboa, PORTUGAL

TEL +351 218 433 900

www.dgeste.mec.pt | atendimento@dgeste.mec.pt

Canal  YouTube



COMPROMISSO DGEstE 2023

REDUÇÃO 10%
CONSUMO DE ELETRICIDADE E ÁGUA



Para uma DGEstE mais ecológica

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este e-mail e quaisquer anexos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.